



FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 03.121.972/0001-22

Rua Guilherme Kantor, nº 311 – sala 1 – Centro

São Mateus do Sul – Pr CEP: 83.900-000 Tel: (42)3532-5844

e-mail: licitacao@flamacs.com.br e engenharia@flamacs.com.br

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº 13/2018 – Câmara Municipal de Arapongas

Ao Pregoeiro

PROPONENTE: FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 03.121.972/0001-22

INSCRIÇÃO ESTADUAL 90410629-13

ENDEREÇO: RUA GUILHERME KANTOR Nº 311 SALA 01 CENTRO

CIDADE: SÃO MATEUS DO SUL-PR

E-MAIL: licitacao@flamacs.com.br / engenharia@flamacs.com.br

FONE/FAX: (42) 3532-5844

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados em limpeza, copeiragem, portaria, manutenção predial e supervisão dos serviços de limpeza e conservação do prédio, com fornecimento de material, uniforme, equipamentos para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Arapongas.

-Preço mensal e global total para o período de 12 meses.

R\$: 35.330,31 (trinta e cinco mil trezentos e trinta reais e trinta e um reais)

Valor mensal: R\$ 423.963,72 (quatrocentos e vinte e três mil novecentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos)

-Prazo de prestação dos serviços; 12(doze) meses.

-Prazo de validade da proposta. 90 (noventa) dias.

-Concorda com todas as condições do Edital e seus Anexos.

-Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Dados do responsável pela empresa para assinatura do contrato e termo de ciência e notificação:

Nome: NADIO MALTAURO FLARESSO

FUNÇÃO: SOCIO-ADMINISTRADOR

ESTADO CIVIL: SEPARADO JUDICIALMENTE

ENDEREÇO: RUA GUILHERME KANTOR Nº311 SALA 01

CIDADE: SÃO MATEUS DO SUL-PR

TELEFONE: (42) 3532-5844

CPF: 850.410.419-20

RG: 4.590.050-9

BANCO: CAIXA ECONOMICA AG:2152 C/C: 685-5 OP: 003

SINDICATO USADO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA: SIEMACO-PR-2018

São Mateus do Sul, 21 de dezembro de 2018.


NADIO MALTAURO FLARESSO

CPF: 850.410.419-20

SOCIO-ADMINISTRADOR





FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.121.972/0001-06
Rua Guilherme Kantor, nº 311 - sala 1 - Centro
São Mateus do Sul - Pr CEP: 83.900-000
Tel: (42)3532-5844

Email: licitacao@flamacs.com.br e engenharia@flamacs.com.br

ITENS	DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO
1	Óculos de proteção- Óculos de segurança, constituído de um arco de material plástico preto com um pino central duas fendas nas extremidades, utilizadas para o encaixe de visor de policarbonato, cor incolor. Marca:(Steel Pro flex Mercury)	5	R\$ 4,80	R\$ 24,00	R\$ 2,00
2	Luvas confeccionada em látex, no tamanho P, M,G MARCA:(supermax)	60	R\$ 2,99	R\$ 179,40	R\$ 14,95
3	Sapato profissional antiderrapante (feminino). Feito em material EVA com solado em borracha antiderrapante.MARCA: FCLEAN)	10	R\$ 27,90	R\$ 279,00	R\$ 23,25
4	Avental profissional feminino, na cor preta em material brim e fibra sintética MARCA: (WAGO)	6	R\$ 10,99	R\$ 65,94	R\$ 5,50
TOTAL		81	R\$ 46,68	R\$ 548,34	R\$ 315,09
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO					R\$ 31,51

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.121.972/0001-06
Rua Guilherme Kantor, nº 311 - sala 1 - Centro
São Mateus do Sul - Pr CEP: 83.900-000
Tel: (42)3532-5844

Email: licitacao@flamacs.com.br e engenharia@flamacs.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE ANUAL ESTIMADO	VALOR POR ITEM	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO
1	Saco de lixo preto, reforçado, de polietileno com capacidade de 30 litros, na medida 59x62 cm. (unidade)	ORLEPLAST	5000,00	R\$ 0,15	R\$ 750,00	R\$ 62,50
2	Saco de lixo preto, reforçado, de polietileno com capacidade de 100 litros, na medida 80cmx105cm. (unidade)	ORLEPLAST	4000,00	R\$ 0,49	R\$ 1.960,00	R\$ 163,33
3	Detergente líquido, tensoativos aniônicos, sequestrantes, derivado de isotiazolinona espessantes 15 de fragrância e água – componente ativo: linear al16quil benzeno, sulfonato de sódio, contendo tensoativos biodegradáveis testado dermatologicamente, produto notificado na ANVISA. Embalagem de 500 ml. (unidade)	MINUANO	450,00	R\$ 2,15	R\$ 967,50	R\$ 80,63
4	Limpador de uso geral sem cloro, composição: Alquil, benzeno, sulfato de sódio, lauril, sulfonato de sódio, coadjuvantes, sequestrante, fragrância, solvente e água. Embalagem de 500ml. (unidade)	ECOVILLE	480,00	R\$ 4,25	R\$ 2.040,00	R\$ 170,00
5	Limpador de carpetes e tapetes composição: Lauril, sulfato de sódio, coadjuvantes, corante, conservante, fragrância e veículo, com 500 ml. (unidade)	ECOVILLE	150,00	R\$ 5,80	R\$ 870,00	R\$ 72,50
6	Limpador multi uso limpeza pesada com docedil benzeno, sulfantado de sódio, tensoativo não iônico, coadjuvantes, solubilizante, sequestrante, éter glicídico, álcool, corante, água. Embalagem de 500 ml. (unidade)	ECOVILLE	360,00	R\$ 4,99	R\$ 1.796,40	R\$ 149,70
7	Limpador multiuso com cloro ativo docedil benzeno, sulfantado de sódio, tensoativo não iônico, coadjuvantes, solubilizante, sequestrante, éter glicídico, álcool, corante, água. Embalagem de 500 ml. (unidade)	ECOVILLE	300,00	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00	R\$ 137,50
8	Desengordurante multiuso, máxima remoção de gordura, tensoativo solvente, alcalinizantes, preservantes, sequestrantes, corantes, essência e água. Embalagem de 500 ml. (unidade)	ECOVILLE	100,00	R\$ 5,99	R\$ 599,00	R\$ 49,92
9	Álcool etílico hidratado, recomendado para a limpeza doméstica, 46 % inpm. Aprovado pelo Inmetro. Embalagem de 1 litro. (unidade)	DA ILHA	50,00	R\$ 5,50	R\$ 275,00	R\$ 22,92
10	Lustra móveis com silicone, ceras naturais emulsificantes, sequestrantes, solvente petróleo, perfume e água. Embalagem de 500 ml. (unidade)	DESTAC	60,00	R\$ 3,25	R\$ 195,00	R\$ 16,25
11	Água sanitária hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, água, teor de cloro ativo mínimo 2% (p/p). Embalagem de 1 litro. (unidade)	ECOVILLE	560,00	R\$ 2,99	R\$ 1.674,40	R\$ 139,53
12	Desinfetante para uso geral, ação bactericida e germicida, desinfeta, limpa, perfuma, componente ativo: o-benzil p-clorofenol a 70% -1.2857. Embalagem de 2 litros. (unidade)	ECOVILLE	300,00	R\$ 3,99	R\$ 1.197,00	R\$ 99,75
13	Sabão de ácidos graxos, sebo, de soja, cloreto de sódio, glicerina, silicato de sódio e água. Embalagem pacote de 05 unidades de 200gr.	LIMPOL	10,00	R\$ 5,89	R\$ 58,90	R\$ 4,91
14	Saponáceo cremoso limpeza profunda princípio ativo: alquil, benzeno, sulfonato de sódio. Composição: princípio ativo, tensoativo aniônico (ácido láurico), tensoativo não iônico, (álcool graxo etoxilado), abrasivo, coadjuvantes, atenuador de espuma, 1,2 benzoatiazolin-3- ONA, fragrância e água, contém tensoativos biodegradáveis. Embalagem de 250 ml. (unidade)	RADIUM	200,00	R\$ 3,29	R\$ 658,00	R\$ 54,83
15	Limpa vidros, composição: Lauril, éter, corante, água, sulfato de sódio, embalagem de 500ml. (unidade)	ECOVILLE	168,00	R\$ 2,85	R\$ 478,80	R\$ 39,90
16	Polidor para metais finos: prata, metais delicados e aço inox. Composição: Agentes de polimento, solvente de petróleo, Oleína, Amônia e Perfume. Embalagem com 200 ml (unidade)	ECOVILLE	20,00	R\$ 3,69	R\$ 73,80	R\$ 6,15
TOTAL			12208,00	R\$ 60,77	R\$ 15.243,80	R\$ 1.270,32

TOTAL	VALOR DE MATERIAL POR FUNCIONÁRIO					R\$ 127,03
--------------	--	--	--	--	--	-------------------

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.



FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.121.972/0001-06
Rua Guilherme Kantor, nº 311 - sala 1 - Centro
São Mateus do Sul - Pr CEP: 83.900-000
Tel: (42)3532-5844

Email: licitacao@flamacs.com.br e engenharia@flamacs.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE ANUAL ESTIMADO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	CONSUMO MENSAL POR FUNCIONÁRIO
1	Fibra abrasiva para limpeza em nylon, tamanho 102x260mm, cor verde, espessura aproximadamente 2,4 cm. (unidade)	BETTANIN	400,00	R\$ 2,00	R\$ 800,00	R\$ 66,67
2	Fibra em poliéster branca, resina a prova de água, antiaderente para limpeza de superfícies delicadas, como porcelanas, vidros, cristais etc, medindo 52,5x25x27 cm aproximadamente, espessura 1,2 cm. (unidade)	BETTANIN	200,00	R\$ 2,16	R\$ 432,00	R\$ 36,00
3	Suporte para utilização de fibras abrasivas de limpeza em pisos e paredes com junção articulada, através de mola e trava com dimensões de 95X230 mm aproximadamente. (unidade)	BETTANIN	2,00	R\$ 25,90	R\$ 51,80	R\$ 4,32
4	Rodo de alumínio c/ cabo de madeira revestido de plástico, medindo aproximadamente 1,20 cm de comprimento, base medindo 40 cm, material de secar em EVA. (unidade)	SANTA MARIA	5,00	R\$ 4,99	R\$ 24,95	R\$ 2,08
5	Rodo de alumínio c/ cabo em alumínio medindo aproximadamente 1,20 cm de comprimento, base medindo 80 cm, material de secar em EVA. (unidade)	SANTA MARIA	3,00	R\$ 6,99	R\$ 20,97	R\$ 1,75
6	Rodo plástico de alta qualidade com cabo de madeira revestido em plástico, medindo aproximadamente 1,20 de comprimento, base medindo 40 cm, material de secar em EVA. (unidade)	SANTA MARIA	15,00	R\$ 4,25	R\$ 63,75	R\$ 5,31
7	Vassoura multiuso, com cerdas plumadas, em nylon, com cabo encapado, de aproximadamente 1,20m. (unidade)	BETTANIN	10,00	R\$ 7,99	R\$ 79,90	R\$ 6,66
8	Lã de aço para limpeza de superfícies com sujeiras difíceis e polimento de objetos de alumínio, principalmente utensílios domésticos. Pacote com 08 unidades.	BOMBRIL	100,00	R\$ 4,25	R\$ 425,00	R\$ 35,42
9	Flanela, 90% algodão no mínimo, tamanho 38x58cm aproximadamente, de boa qualidade	LIMPANNO	150,00	R\$ 1,29	R\$ 193,50	R\$ 16,13
10	Saco de algodão cru, 100% algodão 80x50cm aproximadamente de boa qualidade	OURO BRANCO	210,00	R\$ 5,00	R\$ 1.050,00	R\$ 87,50
11	Balde plástico em polipropileno virgem capacidade 15 litros aproximadamente, com alça reforçada, de boa qualidade. (unidade)	SUPERPLASTICO	8,00	R\$ 4,29	R\$ 34,32	R\$ 2,86
12	Escova sanitária com cerdas bicolores em formato circular, com suporte plástico de polipropileno, medindo 34,5x12 cm aproximadamente (unidade)	BETTANIN	3,00	R\$ 4,99	R\$ 14,97	R\$ 1,25
13	Esponja dupla face multiuso, composição: Poliuretano com bactericida e fibra sintética com abrasivo, tamanho: 75x110 mm.(unidade)	BETTANIN	400,00	R\$ 0,65	R\$ 260,00	R\$ 21,67
14	Escada com 06 degraus, fabricada em alumínio com peças plásticas em Polipropileno. Estrutura em tubo retangular, que garante maior estabilidade. Com travamento automático na plataforma superior. Pés e degraus antiderrapantes. Equipada com fita de segurança. Dobrável. Capacidade de peso: 120Kg	MOR	1,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 15,83
15	Mangueira 1/2 polegada para jardim, com 30 metros de comprimento, flexível e de baixa dureza. Com 3 camadas distintas: A camada interna e camada externa feita em PVC. A camada intermediária em poliéster trançado. Com engate rosqueado e esguicho com jato regulável.	TRAMONTINA	1,00	R\$ 64,00	R\$ 64,00	R\$ 5,33
16	Enceradeira industrial com escova 350 mm Motor Elétrico (HP): 0,75 Tensão (V): 110/220 Capacidade Operacional: 1.500 m2 Dimensões (diâmetro x altura): 350mm x 1100 mm aproximadamente.	ARNO	1,00	R\$ 799,00	R\$ 799,00	R\$ 66,58
17	Aspirador de Pó. Potência Elétrica: 1600W, Tensão 127V Motor: Universal Capacidade Recipiente: 20L Dimensões Produto (C.L.A.): 35x34,5x42,5 cm aproximadamente. Acessórios: Bico canto e escova Mangueira de 1,5 m2 extensores de plástico Bico múltiplo com acessório para carpetes, piso frio ou rodo Componentes: Cabo elétrico 2,5 m Alça Roda Encaixe para acessórios Bocal de sopro Filtro.	ELECTROLUX	1,00	R\$ 399,00	R\$ 399,00	R\$ 33,25
18	Disco para enceradeira 350 para lavar (unidade)	SUPERPRO	2,00	R\$ 18,90	R\$ 37,80	R\$ 3,15
19	Placa de sinalização	BETTANIN	4,00	R\$ 19,20	R\$ 76,80	R\$ 6,40
20	Lavadora de Alta Pressão. Especificações Técnicas: Potência: 1,5kW Tensão: 110V mono Vazão: 400l/h Dimensão:570X320X330 mm, aproximadamente	ELECTROLUX	1,00	R\$ 399,00	R\$ 399,00	R\$ 33,25
TOTAL			1517,00	1963,85	5017,76	418,15

VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO

41,81

Handwritten signatures and initials:
A large signature on the right side of the page.
Below it, several smaller initials and signatures, including one that looks like 'Po' and another that looks like 'R'.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000 105/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001205/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000.449/2018-11
DATA DO PROTOCOLO: 16/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.841.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB. AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES.

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRDE MARIA ADAMS CORREIA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC**, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

01- Excluídos os empregados que trabalham na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores e auxiliares de serviços gerais, o valor de R\$ 1.170,00 (mil setenta e sete reais).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS E AUXILIARES DE COZINHA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas e auxiliar de cozinha, assim registrados em CTPS, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.208,00 (mil duzentos e oito reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída função de copeira ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.251,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.170,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 81,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída função de servente ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.251,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.208,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 43,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.170,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 38,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.388,00 (mil trezentos e oitenta e oito reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.443,00 (mil quatrocentos e quarenta e três reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.523,00 (mil quinhentos e vinte e três reais) mensais;

04 - SUPERVISORES

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.928,00 (mil novecentos e vinte e oito reais) mensais.

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.286,00 (mil duzentos e oitenta e seis reais) mensais.

06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.274,00 (mil duzentos e setenta e quatro reais) mensais;

07 – VARREDORES, ROÇADOR MANUAL, COLETORES E COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS

Aos varredores e coletores, inclusive o de resíduos vegetais, que prestam serviços em municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso equivalente a R\$ 1.238,00 (mil duzentos e trinta e oito reais) mensais. Nos municípios com mais de 250.000 habitantes, os salários de ingresso serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalham em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.576,00 (mil quinhentos e setenta e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.126,00 (mil cento e vinte e seis reais) mensais decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 650,00, mais os valores de R\$ 374,00 de horas extras mais R\$ 35,00 de intervalo intra jornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 62,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamento, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.365,00 (mil trezentos e sessenta e cinco reais) mensais.

09.01 – BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 1.876,00 (mil oitocentos e setenta e seis reais) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA/TRATORISTAS

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.523,00 (mil quinhentos e vinte e três reais) mensais.

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.073,00 (mil e setenta e três reais) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.442,00 (mil quatrocentos e quarenta e dois reais) mensais.

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.195,00 (mil cento e noventa e cinco reais) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.388,00 (mil trezentos e oitenta e oito reais) mensais.

15 – COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais) mensais.

16 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.170,00 proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais e ao controlador de vetores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor de R\$ 960,00, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos desinsetizadores, tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/líxos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de

“disposição final”, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e cônegos”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor de R\$ 960,00, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO– Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

PARÁGRAFO OITAVO – À face da presente negociação coletiva, com amparo no art. 7º, incisos VI e XXVI, fica revogada a cláusula de assiduidade que vigorou até 31.01.16.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento) já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior (1,74%) e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 1,74% (um vírgula setenta e quatro por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.17.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 1,74%, na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.17.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.17 a 31.01.18, exceto aqueles vedados na IN nº 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2018, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, a celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DEDUÇÕES DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação pelo sindicato, de relação de nomes e

valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações de verão ser encaminhadas às empresas até o dia 20(vinte) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, seja deixando de efetuar os descontos devidos, seja deixando de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obrero no prazo estabelecido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.18, sob pena de multa de R\$ 385,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

A partir de 01.02.2018, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 52,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 16,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. As funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 25,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correcionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 52,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2018, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 127,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO (MERCADO)

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas, conforme regras específicas adiante indicadas –, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 346,50 (trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 11,55 por dia do quanto especificado no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 11,55 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 11,55.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 190,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 6,33 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tiquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SETIMO – Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, no mês, assegura-se um acréscimo de R\$ 38,50 no valor do vale alimentação, a ser creditado no mês subsequente à ocorrência, autorizado o desconto acima, parcela sem natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, assegura-se um acréscimo de R\$ 19,00, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 154,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.300,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas pagarão para o custeio da Assistência Médica de seus empregados às instituições a seguir relacionadas, responsáveis pela prestação da mencionada assistência médica:

Curitiba e Região Metropolitana e Litoral – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90.

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Casavel e Região – INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ – 22.150.5340/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão aos institutos acima identificados, através da Federação conveniente, o valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico ou convênio, cabendo à Federação conveniente o acompanhamento da boa prestação de serviços a cargo dos institutos que concederão a assistência constituída por consultas médicas, seja por departamento médico próprio, seja por convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED -, a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim.

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalham em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20 (vinte) horas semanais.

PARÁGRAFO QUINTO - Sendo do interesse do trabalhador aumentar os benefícios abrangidos pelo valor pago pela empresa, bem como estender os benefícios a seus dependentes, caberá ao mesmo arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado, de logo, o desconto salarial correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a)

emprego(a) por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, o(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 37,00 (trinta e sete reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTÊNCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 16,50 (dezesesse reais e cinquenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo 'total de empregados do último mês informado' do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora e especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 839,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 30 quilômetros da sede do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 30km da sede do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) - 20%(vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;
b) - Progressivamente, mais 20%(vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese do sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Reservada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida correção e special, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, mantida pela Federação dos Empregados em Asseio e Conservação do Estado do Paraná e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletins pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 34,00, por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, o(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes que, aos fins da cota de aprendizagem, além dos cargos/funções já excluídos pela legislação, não serão considerados os cargos de servente, varredores, faxineiros, coletores, carregadores, contínuos, por não demandarem formação profissional. Ainda assim, a FACOP desenvolverá esforços à realização da capacitação de aprendizes, com ênfase aqueles com idade entre 14 e 18 anos, objetivando inseri-los como empregados no segmento econômico, haja vista a notória dificuldade das empresas em obterem tal mão-de-obra, e especialmente aos fins das cotas legalmente previstas. Ainda, desenvolverá esforços à capacitação de portadores de necessidades especiais, com a mesma finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP - Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

As empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE E APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, dessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL**

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22 (vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária e etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO**

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA**

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS**

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalham ou residam.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES**

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita com as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

À justificativa de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa justificará a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Faculta-se o estabelecimento do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais.

subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 03 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Quando do pagamento do salário de fevereiro/2018, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), quando por eles autorizadas, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuados até o dia 10 de março de 2018, em favor de cada sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as denominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná contribuirão com taxa assistencial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10/04/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir com a Taxa Assistencial de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 9º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2017, Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08/04 e 08/05/2018, sendo que para pagamento em parcela única, em 16/03/17, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU de 11/05/2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e

conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2018, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000093/2017, em 11.01.2017, no sistema mediador.

Considerando que a legislação trabalhista, fruto da edição da MP 808, será objeto de apreciação pelo Legislativo, ajustam as partes que retornarão à negociação para o trato dos temas eventualmente alterados.

As divergências, entre as partes conveneres serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR E EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELLES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB. AMBIENTAL, AREAS VERDES,
VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMP. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM
GERAL., ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

IZABEL APARECIDA DE SOUZA
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA
PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇO

IRDE MARIA ADAMS CORREIA

PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPR EM EMP. DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS ANEXO I - ATA A.G.E CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA A.G.E PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA A.G.E CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA A.G.E FOZ DO IGUAÇU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA A.G.E LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA A.G.E FRANCISCO BELTRÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA A.G.E MARINGA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: 2019 ▼ Seleccione um Estabelecimento: 03.121.972/0001-22 ▼ ou complete o CNPJ Raiz 03.121.972/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 21/09/2018 - Valor do Fap: 1,1120 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: FLAMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
 CNPJ Completo: 03.121.972/0001-22
 Endereço: R Guilherme Kantor 311 Sala 1 - Centro - Sao Mateus Do Sul - Pr
 CEP: 83900-000
 Início da Atividade: 30/04/1999
 Data da última atualização na RFB na extração: 03/11/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2019

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2016 a 31/12/2017

Data de extração dos dados da arrecadação: 02/02/2018
 Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à
 Previdência Social - GFIP

Data de extração dos dados de benefícios: 03/07/2018
 Origem: Sistema Único de Benefícios - SUB

Data de extração da expectativa de vida: 25/07/2018
 Ano de Referência: 2016
 Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original: 1,1120

Data Cálculo: 21/09/2018

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 1,1120

Data do Cálculo: 21/09/2018

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	7
Massa Salarial:	8.765.537,08	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	319,1250	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	93.419	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	52.203	Valor Total de Benefícios Pagos:	54.780,39

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.0): CONSTRUCAO DE EDIFICIOS (41.20-4/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência:	21,9350	Número de Ordem de Frequência:	28.394,5987	Percentil de Ordem de Frequência:	54,3918
Índice de Gravidade:	2,1935	Número de Ordem de Gravidade:	27.915,7801	Percentil de Ordem de Gravidade:	53,4745
Índice de Custo:	6,2495			Percentil de Ordem de Custo:	65,5279

Taxa Média de Relatividade: 78,1848%

Número de Ordem de Custo: 34.207,8692

Índice Composto: 1,1120

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large circular mark and several smaller scribbles.



FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 03.121.972/0001-06

Rua Guilherme Kantor, nº 311 - sala 1 - Centro

São Mateus do Sul - Pr CEP: 83.900-000

Tel: (42)3532-5844

Email: licitacao@flamacs.com.br e engenharia@flamacs.com.br

Demonstrativos

ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
MÓDULO 1	REFERÊNCIA DE CÁLCULO		FUNDAMENTO
Salário-Base	São os salários normativos da categoria, relativos ao mês da data-base, constantes dos acordos, convenções ou dissídios da categoria profissional (SIEMACO 2018)		CLT (Art. 457 §§ 1º, 2º e 3º e Art. 458)
Adicional de Periculosidade	Previsto em legislação ou acordo coletivo, para trabalho em condições de periculosidade, (que impliquem em condições de risco a saúde do trabalhador ou integridade física).		Art. 7º, XXIII, CF/88 e CLT (Art. 189 a 192)
Adicional de Insalubridade	Salário de referência para cálculo do seu custo é o salário mínimo estadual ou o nacional ou o salário normativo da categoria se expressamente estabelecido no acordo ou convenção coletiva.		Art. 7º, XXIII, CF/88 e CLT (Art. 189 a 192)
Adicional Noturno	Conferido ao trabalhador por trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, remunerado com adicional de 20%.		Art. 7º, IX, CF/88 e CLT (Art. 73 §§ 1º ao 5º)
Adicional de Hora Noturna Reduzida	Corresponde a 52 minutos e 30 segundos		CLT (Art. 73 §1º)
Adicional de Acumulo de Função	Valor constantes dos acordos, convenções ou dissídios da categoria profissional		-
SUBMÓDULO 2.1		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
13º Salário	8,330%	$[(1/12) \times 100] = 8,33\%$	Art. 7º, VIII, CF/88
Férias Constitucionais	2,780%	$[(1/3/12) \times 100] = 2,78\%$	Art. 7º, VIII, CF/88
SUBMÓDULO 2.2		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
INSS	20,000%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
Salário Educação	2,500%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82.
Seguro acidente de trabalho - RAT x FAP	3,336%	$3\% \text{ (RAT)} \times 1,112 \text{ (FAP)} = 3\%$	RAT x FAP, em que: RAT - 3,336% (Limpeza - código CNAE 8121-4/00) FAP - 1,0 (conforme comprovante em anexo)
SESI/SESC	1,500%	-	Art. 3º, Lei nº 8.036/90.
SENAI/SENAC	1,000%	-	Decreto nº 2.318/86.
SEBRAE	0,600%	-	Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.
INCRA	0,200%	-	Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.
FGTS	8,000%	-	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.
SUBMÓDULO 2.3		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Transporte	$(VT \times QT \text{ de Dias} \times 2) - (\text{Salário base} \times 6\%)$		Cláusula 14ª CCT
Auxílio Refeição/Alimentação	$VA \times (1-20\%) = 385,00 \times (1-20\%) = R\$ 308,00$		Cláusula 13ª CCT
Assistência Médica	-		Cláusula 15ª CCT
Fundo de Formação Profissional	-		Cláusula 22ª CCT
Assistência Social Familiar	-		Cláusula 16ª CCT
MÓDULO 3		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Aviso Prévio Indenizado (1)	0,420%	$[(5\% \times (1/12)) \times 100] = 0,42\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT.
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,034%	$(0,42\%) \times (8\%) = 0,034\%$	-
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (2)	4,350%	$[0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 5/56 + 5/56 + 1/3 \times 5/56)] = 4,35\%$	Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Art. 18 § 1º) com redação dada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. (Art. 1º)
Aviso Prévio Trabalhado (3)	1,940%	$[(7/30)/12] \times 100 = 1,94\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT.
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,720%	$1,94\% \times 36,80\% = 0,72\%$	-
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (4)	0,078%	$(1 \times 0,05 \times 0,08 \times 1,94\%) \times 100 = 0,078\%$	Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Art. 18 § 1º) com redação dada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. (Art. 1º)

(1) Aviso Prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho.

(2) Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa: A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário.

(3) Aviso Prévio Trabalhado - No cálculo dos valores limites de limpeza e vigilância, o custo do aviso prévio trabalhado é obtido pela diluição do custo de referência para aviso prévio trabalhado por trabalhador pelo número médio de meses em que o trabalhador permanece no emprego (permanência média - dados da RAIS). Sobre este valor aplica-se o percentual de 23% (7/30) correspondentes aos dias não trabalhados.

(4) Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado: valor da multa do FGTS trabalhado (40%) + contribuição social s/ FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio trabalhado.

MÓDULO 4	MEMÓRIA DE CÁLCULO		FUNDAMENTO
Férias	8,330%	$[(1/12) \times 100] = 8,33\%$	Art. 7º, VIII, CF/88.
Ausências Legais (1)	0,270%	$[(1/365) \times 100] = 0,27\%$	Art. 473 da CLT.
Licença Paternidade (2)	0,020%	$[(5/30)/12] \times 0,015 \times 100 = 0,020\%$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.
Acidente de Trabalho (3)	0,330%	$[(15/30)/12] \times 0,08 \times 100 = 0,33\%$	Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91.
Afastamento Maternidade (4)	0,060%	$[(1/12) \times 2,0\% \times (4/12)] = 0,06\%$	Art. 6º e 201, CF/88 e Art. 392 da CLT.



FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 03.121.972/0001-06

Rua Guilherme Kantor, nº 311 - sala 1 - Centro

São Mateus do Sul - Pr CEP: 83.900-000

Tel: (42)3532-5844

Email: licitacao@flamacs.com.br e engenharia@flamacs.com.br

Demonstrativos

Intrajornada (5)	-	(Salário Base/220x1,5xQT de Horas)	CLT (Art. 59 § 1º) Constituição Federal de 1988 (Art. 7º inciso XVI) Jurisprudência - TST (Súmula 423 - vide apêndice pág. 42)
------------------	---	------------------------------------	--

- (1) Estimativa de 1 (uma) ausência por ano.
(2) Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.
(3) Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 8% (oito por cento) dos empregados.
(4) Estimativa de 2% (dois por cento) dos empregados usufruindo de 4 (quatro) meses de licença por ano.
(5) intervalo para repouso ou alimentação em qualquer trabalho contínuo, superior a 6 horas. A não concessão do intervalo obriga o empregador a remunerar por esse período nos termos da lei, acordo, convenção coletiva, ou sentença normativa em dissídio coletivo.

NOTA: Além da legislação vigente, a metodologia de cálculo adotada para o módulo 4 é assentada pela experiência da empresa, dados matemáticos ou estatísticos, bem como a partir de dados obtidos junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A base de cálculo do Módulo 4 é o valor total da remuneração devida ao empregado.

MÓDULO 5		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Uniformes	-	Conforme Planilhas de Custos	-
Materiais	-	Conforme Planilhas de Custos	-
Utensílios	-	Conforme Planilhas de Custos	-
MÓDULO 6		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Custos Indiretos	-	Subtotal dos Módulos x %CI	-
Lucro	-	(Subtotal dos Módulos + CI) x %Lucro	-
PIS	-	0,65%	Lei nº 12.973, de 2014
Cofins	-	3,00%	Lei nº 10.833, de 2003
ISSQN (Imposto sobre serviço de qualquer natureza)	-	Mínimo 2% e Máximo 5%	Lei nº 116, de 2003 Legislação Municipal (Local de Execução do Serviço)



FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.121.972/0001-06
Rua Guilherme Kantor, nº 311 - sala 1 - Centro
São Mateus do Sul - Pr CEP: 83.900-000
Tel: (42)3532-5844
Email: licitacao@flamacs.com.br e engenharia@flamacs.com.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Prestação de serviços Continuados de limpeza, Copeiragem, Portaria, Manutenção Predial e Supervisão dos Serviços de Limpeza e Conservação do Prédio da Câmara Municipal de Araçongas.

ental profissional feminino, na cor preta em material brim e fibra sintética MARCA: (WAGO)

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de Apresentação da Proposta	29/11/2018
B	Município / Unidade da Federação	Araçongas-PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2017-2018
D	Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Tipo do serviço	Prestação de Serviços
2		Serventes
3	Salário Normativo da categoria Profissional	R\$ 1.170,00
4	Categoria Profissional	
5	Data da base da Categoria	2018

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.170,00
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Acúmulo de Função	
G	Outros	
	Total	R\$ 1.170,00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 97,50
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 32,50
	Subtotal	11,11%	R\$ 130,00
C	Incidência do módulo 2.2 sobre 13º e 1/3 Férias	4,13%	R\$ 48,28
	Total	15,24%	R\$ 178,28

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 234,00
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 29,25
C	SAT	3,336%	R\$ 39,03
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 17,55
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 11,70
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,02
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,34
H	FGTS	8,00%	R\$ 93,60
	Total	37,14%	R\$ 434,49

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 75,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 308,00
C	Assistência Médica	R\$ 54,00
D	Seguro de Vida	
E	Fundo de Formação Profissional	R\$ 16,50
F	Assistência Social Familiar	R\$ 16,50
Total		R\$ 470,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 178,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 434,49
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 470,00
Total		R\$ 1.082,77

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 4,88
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,39
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	R\$ 50,90
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 22,75
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 8,45
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,078%	R\$ 0,91
Total		7,54%	R\$ 88,27

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 97,50
B	Ausências Legais	0,27%	R\$ 3,21
C	Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,24
D	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 3,85
E	Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 0,65
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
Subtotal		9,01%	R\$ 105,44
G	Incidência do Módulo 2.2 sobre custo de reposição	3,35%	R\$ 39,16
Total		12,36%	R\$ 144,60

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 144,60
4.2	Intraornada	R\$ -

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top and several smaller ones below.

Handwritten initials and signatures at the bottom center of the page.

Total	R\$	144,60
--------------	-----	--------

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos (Valor Mensal por Funcionário)	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 31,51
B	Materiais	R\$ 127,03
C	Utensílios	R\$ 41,81
E	Outros (especificar)	
F	Outros (especificar)	
G	Outros (especificar)	
Total		R\$ 200,36

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,50%	R\$ 13,43
B	Lucro	0,50%	R\$ 13,50
Total		1,00%	R\$ 26,93
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS 0,65% + COFINS 3%)	3,65%	R\$ 108,40
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	
	C.3. Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	R\$ 148,49
Total		8,65%	R\$ 256,89

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.170,00
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.082,77
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 88,27
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 144,60
E Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 200,36
Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 2.685,99
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 283,82
Valor Mensal por Empregado	R\$ 2.969,80

4- QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR TOTAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO	VALOR	
A Valor proposto por unidade de medida	R\$ 2.969,80	
B Valor mensal do serviço	R\$ 11.879,20	
C Valor global da proposta	R\$ 142.550,40	
TOTAL	R\$ 142.550,40	

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and several smaller initials.



FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.121.972/0001-06
Rua Guilherme Kantor, nº 311 - sala 1 - Centro
São Mateus do Sul - Pr CEP: 83.900-000
Tel: (42)3532-5844
Email: licitacao@flamacs.com.br e engenharia@flamacs.com.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Prestação de serviços Continuados de limpeza, Copeiragem, Portaria, Manutenção Predial e Supervisão dos Serviços de Limpeza e Conservação do Prédio da Câmara Municipal de Arapongas.

ntal profissional feminino, na cor preta em material brim e fibra sintética MARCA: (WAGO)

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de Apresentação da Proposta	29/11/2018
B	Município / Unidade da Federação	Arapongas-PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo.	2017-2018
D	Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Tipo do serviço	Prestação de Serviços	
2		Copeira	
3	Salário Normativo da categoria Profissional	R\$	1.208,00
4	Categoria Profissional		
5	Data da base da Categoria	2018	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.208,00
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Acúmulo de Função	
G	Outros	
	Total	R\$ 1.208,00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 100,67
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 33,56
	Subtotal	11,11%	R\$ 134,22
C	Incidência do módulo 2.2 sobre 13º e 1/3 Férias	4,13%	R\$ 49,84
	Total	15,24%	R\$ 184,07

módulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 241,60
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 30,20
C	SAT	3,336%	R\$ 40,30
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 18,12
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 12,08
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,25
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,42
H	FGTS	8,00%	R\$ 96,64
	Total	37,14%	R\$ 448,60

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 72,72

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$	308,00
C	Assistência Médica	R\$	54,00
D	Seguro de Vida		
E	Fundo de Formação Profissional	R\$	16,50
F	Assistência Social Familiar	R\$	16,50
Total		R\$	467,72

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 184,07
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 448,60
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 467,72
Total		R\$ 1.100,39

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,03
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,40
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	R\$ 52,55
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 23,49
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 8,72
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	R\$ 0,94
Total		7,54%	R\$ 91,13

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 100,67
B	Ausências Legais	0,27%	R\$ 3,31
C	Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,25
D	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 3,97
E	Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 0,67
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
Subtotal		9,01%	R\$ 108,87
G	Incidência do Módulo 2.2 sobre custo de reposição	3,35%	R\$ 40,43
Total		12,36%	R\$ 149,30

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 149,30
4.2	Intraornada	R\$ -
Total		R\$ 149,30

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos (Valor Mensal por Funcionário)	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 31,51
B	Materiais	R\$ 127,03
C	Equipamentos de proteção individual	R\$ 41,81

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several initials and marks below it.

E	Outros (especificar)	
F	Outros (especificar)	
G	Outros (especificar)	
Total		R\$ 200,36

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,50%	R\$ 13,75
B	Lucro	0,50%	R\$ 13,81
Total		1,00%	R\$ 27,56
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS 0,65% + COFINS 3%)	3,65%	R\$ 110,95
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	
	C.3. Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	R\$ 151,98
Total		8,65%	R\$ 262,93

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.208,00
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.100,39
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 91,13
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 149,30
E Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 200,36
Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 2.749,17
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 290,49
Valor Mensal por Empregado	R\$ 3.039,66

R\$ 3.039,67

4- QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR
A Valor proposto por unidade de medida	R\$ 3.039,66
B Valor mensal do serviço	R\$ 3.039,66
C Valor global da proposta	R\$ 36.475,92
TOTAL	R\$ 36.475,92

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 The
 B
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.121.972/0001-06
Rua Guilherme Kantor, nº 311 - sala 1 - Centro
São Mateus do Sul - Pr CEP: 83.900-000
Tel: (42)3532-5844
Email: licitacao@flamacs.com.br e engenharia@flamacs.com.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Prestação de serviços Continuados de limpeza, Copeiragem, Portaria, Manutenção Predial e Supervisão dos Serviços de Limpeza e Conservação do Prédio da Câmara Municipal de Araçongas.

ntal profissional feminino, na cor preta em material brim e fibra sintética MARCA: (WAGO)

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de Apresentação da Proposta	29/11/2018
B	Município / Unidade da Federação	Araçongas-PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo.	2017-2018
D	Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Tipo do serviço	Prestação de Serviços	
2		Porteiro 44 horas	
3	Salário Normativo da categoria Profissional	R\$	1.576,00
4	Categoria Profissional		
5	Data da base da Categoria	2018	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.576,00
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Acúmulo de Função	
G	Outros	R\$ 52,00
	Total	R\$ 1.628,00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 135,67
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 45,22
	Subtotal	11,11%	R\$ 180,89
C	Incidência do módulo 2.2 sobre 13º e 1/3 Férias	4,13%	R\$ 67,17
	Total	15,24%	R\$ 248,06

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 325,60
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 40,70

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.

C	SAT	3,336%	R\$	54,31
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$	24,42
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$	16,28
F	SEBRAE	0,60%	R\$	9,77
G	INCRA	0,20%	R\$	3,26
H	FGTS	8,00%	R\$	130,24
Total		37,14%	R\$	604,57

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 50,64
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 308,00
C	Assistência Médica	R\$ 54,00
D	Seguro de Vida	
E	Fundo de Formação Profissional	R\$ 16,50
F	Assistência Social Familiar	R\$ 16,50
Total		R\$ 445,64

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 248,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 604,57
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 445,64
Total		R\$ 1.298,28

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,78
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,54
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	R\$ 70,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 31,66
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 11,76
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	R\$ 1,26
Total		7,54%	R\$ 122,82

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 135,67
B	Ausências Legais	0,27%	R\$ 4,46
C	Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,33
D	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 5,35
E	Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 0,90
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
Subtotal		9,01%	R\$ 146,72

G	Incidência do Módulo 2.2 sobre custo de reposição	3,35%	R\$	54,49
Total		12,36%	R\$	201,20

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 201,20
4.2	Intraornada	R\$ -
Total		R\$ 201,20

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos (Valor Mensal por Funcionário)	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 31,51
B	Materiais	R\$ 127,03
C	Equipamentos de proteção individual	R\$ 41,81
E	Outros (especificar)	
F	Outros (especificar)	
G	Outros (especificar)	
Total		R\$ 200,36

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,50%	R\$ 17,25
B	Lucro	0,50%	R\$ 17,34
Total		1,00%	R\$ 34,59
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS 0,65% + COFINS 3%)	3,65%	R\$ 139,26
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	
	C.3. Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	R\$ 190,76
Total		8,65%	R\$ 330,02

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO




Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.628,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.298,28
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 122,82
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 201,20
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 200,36
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.450,66
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 364,61
Valor Mensal por Empregado		R\$ 3.815,26

R\$ 3.815,27

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

4- QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR
A Valor proposto por unidade de medida	R\$ 3.815,26
B Valor mensal do serviço	R\$ 3.815,26
C Valor global da proposta	R\$ 45.783,12
TOTAL	R\$ 45.783,12


L. R.
 



FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.121.972/0001-06
Rua Guilherme Kantor, nº 311 - sala 1 - Centro
São Mateus do Sul - Pr CEP: 83.900-000
Tel: (42)3532-5844
Email: licitacao@flamacs.com.br e engenharia@flamacs.com.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Prestação de serviços Continuados de limpeza, Copeiragem, Portaria, Manutenção Predial e Supervisão dos Serviços de Limpeza e Conservação do Prédio da Câmara Municipal de Araçongas.

ntal profissional feminino, na cor preta em material brim e fibra sintética MARCA: (WAGO)

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de Apresentação da Proposta	29/11/2018
B	Município / Unidade da Federação	Araçongas-PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo.	2017-2018
D	Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Tipo do serviço	Prestação de Serviços
2		Porteiro 12x36
3	Salário Normativo da categoria Profissional	R\$ 1.576,00
4	Categoria Profissional	
5	Data da base da Categoria	2018

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.576,00
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	R\$ 157,68
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ 202,73
F	Adicional de Acúmulo de Função	
G	Adicional de Risco	R\$ 52,00
	Total	R\$ 1.988,41

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 165,70
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 55,23
	Subtotal	11,11%	R\$ 220,93
C	Incidência do módulo 2.2 sobre 13º e 1/3 Férias	4,13%	R\$ 82,05
	Total	15,24%	R\$ 302,98

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 397,68
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 49,71
C	SAT	3,336%	R\$ 66,33
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 29,83
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 19,88

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top and several initials below it.]

F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,93
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,98
H	FGTS	8,00%	R\$ 159,07
Total		37,14%	R\$ 738,42

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 4,44
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 308,00
C	Assistência Médica	R\$ 54,00
D	Seguro de Vida	
E	Fundo de Formação Profissional	R\$ 16,50
F	Assistência Social Familiar	R\$ 16,50
Total		R\$ 399,44

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 302,98
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 738,42
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 399,44
Total		R\$ 1.440,84

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,29
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,66
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	R\$ 86,50
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 38,66
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 14,36
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	R\$ 1,54
Total		7,54%	R\$ 150,01

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 165,70
B	Ausências Legais	0,27%	R\$ 5,45
C	Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,41
D	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 6,54
E	Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 1,10
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
Subtotal		9,01%	R\$ 179,20
G	Incidência do Módulo 2.2 sobre custo de reposição	3,35%	R\$ 66,55
Total		12,36%	R\$ 245,75

Submódulo 4.2 - Intraornada

Handwritten signatures and initials:
 - A large signature at the top right.
 - A circled 'B' below it.
 - 'B' and 'B' written vertically.
 - 'B' and 'B' written horizontally at the bottom right.
 - A circled 'P' to the right of the 'B's.
 - A circled 'B' at the bottom right.

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	R\$ 163,55
Total		R\$ 163,55

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 245,75
4.2	Intrajornada	R\$ 163,55
Total		R\$ 409,29

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos (Valor Mensal por Funcionário)	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 31,51
B	Materiais	R\$ 127,03
C	Equipamentos de proteção individual	R\$ 41,81
E	Outros (especificar)	
F	Outros (especificar)	
G	Outros (especificar)	
Total		R\$ 200,36

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,50%	R\$ 20,94
B	Lucro	0,50%	R\$ 21,05
Total		1,00%	R\$ 41,99
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS 0,65% + COFINS 3%)	3,65%	R\$ 169,05
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	
	C.3. Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	R\$ 231,58
Total		8,65%	R\$ 400,63

R\$ 4.631,52

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.988,41
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.440,84
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 150,01
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 409,29
E Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 200,36
Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 4.188,90
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 442,62
Valor Mensal por Empregado	R\$ 4.631,52

4- QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR
A Valor proposto por unidade de medida	R\$ 4.631,52
B Valor mensal do serviço	R\$ 9.263,04
C Valor global da proposta	R\$ 111.156,48

TOTAL

R\$ 111.156,48

Handwritten signature

Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature



FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.121.972/0001-06
Rua Guilherme Kantor, nº 311 - sala 1 - Centro
São Mateus do Sul - Pr CEP: 83.900-000
Tel: (42)3532-5844
Email: licitacao@flamacs.com.br e engenharia@flamacs.com.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Prestação de serviços Continuados de limpeza, Copeiragem, Portaria, Manutenção Predial e Supervisão dos Serviços de Limpeza e Conservação do Prédio da Câmara Municipal de Arapongas.

Material profissional feminino, na cor preta em material brim e fibra sintética MARCA: (WAGO)

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de Apresentação da Proposta	29/11/2018
B	Município / Unidade da Federação	Arapongas-PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2017-2018
D	Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Tipo do serviço	Prestação de Serviços	
2		Auxiliar de manutenção	
3	Salário Normativo da categoria Profissional	R\$	1.170,00
4	Categoria Profissional		
5	Data da base da Categoria	2018,00	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.170,00
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Acúmulo de Função	
G	Outros	
	Total	R\$ 1.170,00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 97,50
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 32,50
	Subtotal	11,11%	R\$ 130,00
C	Incidência do módulo 2.2 sobre 13º e 1/3 Férias	4,13%	R\$ 48,28
	Total	15,24%	R\$ 178,28

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 234,00
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 29,25
C	SAT	3,336%	R\$ 39,03
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 17,55
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 11,70
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,02
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,34
H	FGTS	8,00%	R\$ 93,60
	Total	37,14%	R\$ 434,49

[Handwritten signatures and initials, including 'B', 'P', and 'ho']

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 75,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 308,00
C	Assistência Médica	R\$ 54,00
D	Seguro de Vida	
E	Fundo de Formação Profissional	R\$ 16,50
F	Assistência Social Familiar	R\$ 16,50
Total		R\$ 470,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 178,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 434,49
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 470,00
Total		R\$ 1.082,77

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 4,88
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,39
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	R\$ 50,90
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 22,75
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 8,45
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	R\$ 0,91
Total		7,54%	R\$ 88,27

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 97,50
B	Ausências Legais	0,27%	R\$ 3,21
C	Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,24
D	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 3,85
E	Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 0,65
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
Subtotal		9,01%	R\$ 105,44
G	Incidência do Módulo 2.2 sobre custo de reposição	3,35%	R\$ 39,16
Total		12,36%	R\$ 144,60

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 144,60

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a circled '1', a large signature, and various initials and scribbles.

4.2	Intrajornada	R\$	-
Total		R\$	144,60

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos (Valor Mensal por Funcionário)	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 31,51
B	Materiais	R\$ 127,03
C	Equipamentos de proteção individual	R\$ 41,81
E	Outros (especificar)	
F	Outros (especificar)	
G	Outros (especificar)	
Total		R\$ 200,36

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,50%	R\$ 13,43
B	Lucro	0,50%	R\$ 13,50
Total		1,00%	R\$ 26,93
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS 0,65% + COFINS 3%)	3,65%	R\$ 108,40
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	
	C.3. Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	R\$ 148,49
Total		8,65%	R\$ 256,89

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

R\$ 2.969,80

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.170,00
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.082,77
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 88,27
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 144,60
E Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 200,36
Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 2.685,99
F Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 283,82
Valor Mensal por Empregado	R\$ 2.969,80

4- QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR TOTAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO	VALOR	
A Valor proposto por unidade de medida	R\$ 2.969,80	
B Valor mensal do serviço	R\$ 2.969,80	
C Valor global da proposta	R\$ 35.637,60	
TOTAL	R\$ 35.637,60	

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top left, a circled signature at the top right, and several initials (B, P, L, etc.) scattered below.



FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.121.972/0001-06
Rua Guilherme Kantor, nº 311 - sala 1 - Centro
São Mateus do Sul - Pr CEP: 83.900-000
Tel: (42)3532-5844
Email: licitacao@flamacs.com.br e engenharia@flamacs.com.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Prestação de serviços Continuados de limpeza, Copeiragem, Portaria, Manutenção Predial e Supervisão dos Serviços de Limpeza e Conservação do Prédio da Câmara Municipal de Arapongas.

ntal profissional feminino, na cor preta em material brim e fibra sintética MARCA: (WAGO)

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de Apresentação da Proposta	29/11/2018
B	Município / Unidade da Federação	Arapongas-PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo.	2017-2018
D	Número de meses de execução contratual	2018

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Tipo do serviço	Prestação de Serviços
2		Supervisor
3	Salário Normativo da categoria Profissional	R\$ 1.928,00
4	Categoria Profissional	
5	Data da base da Categoria	2018,00

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.928,00
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Acúmulo de Função	
G	Outros	
Total		R\$ 1.928,00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 160,67
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 53,56
Subtotal		11,11%	R\$ 214,22
C	Incidência do módulo 2.2 sobre 13º e 1/3 Férias	4,13%	R\$ 79,55
Total		15,24%	R\$ 293,78

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 385,60
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 48,20
C	SAT	3,336%	R\$ 64,32
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 28,92

[Handwritten signatures and initials in the right margin]

E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$	19,28
F	SEBRAE	0,60%	R\$	11,57
G	INCRA	0,20%	R\$	3,86
H	FGTS	8,00%	R\$	154,24
Total		37,14%	R\$	715,98

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 29,52
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 308,00
C	Assistência Médica	R\$ 54,00
D	Seguro de Vida	
E	Fundo de Formação Profissional	R\$ 16,50
F	Assistência Social Familiar	R\$ 16,50
Total		R\$ 424,52

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 293,78
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 715,98
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 424,52
Total		R\$ 1.434,28

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,03
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,64
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	R\$ 83,87
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 37,49
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 13,92
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	R\$ 1,50
Total		7,54%	R\$ 145,45

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 160,67
B	Ausências Legais	0,27%	R\$ 5,28
C	Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,40
D	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 6,34
E	Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 1,07
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
Subtotal		9,01%	R\$ 173,75
G	Incidência do Módulo 2.2 sobre custo de reposição	3,35%	R\$ 64,53
Total		12,36%	R\$ 238,28

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 238,28
4.2	Intrajornada	R\$ -
Total		R\$ 238,28

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos (Valor Mensal por Funcionário)	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 31,51
B	Materiais	R\$ 127,03
C	Equipamentos de proteção individual	R\$ 41,81
E	Outros (especificar)	
F	Outros (especificar)	
G	Outros (especificar)	
Total		R\$ 200,36

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,50%	R\$ 19,73
B	Lucro	0,50%	R\$ 19,83
Total		1,00%	R\$ 39,56
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS 0,65% + COFINS 3%)	3,65%	R\$ 159,26
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	
	C.3. Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	R\$ 218,17
Total		8,65%	R\$ 377,43

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.928,00
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.434,28
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 145,45
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 238,28
E Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 200,36
Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 3.946,36
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 416,99
Valor Mensal por Empregado	R\$ 4.363,35

R\$ 4.363,36

4- QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR
A Valor proposto por unidade de medida	R\$ 4.363,35
B Valor mensal do serviço	R\$ 4.363,35

C	Valor global da proposta	R\$	52.360,20
TOTAL		R\$	52.360,20

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

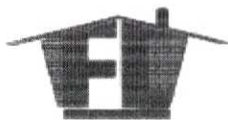
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.121.972/0001-06
Rua Guilherme Kantor, nº 311 - sala 1 - Centro
São Mateus do Sul - Pr CEP: 83.900-000
Tel: (42)3532-5844

Email: licitacao@flamacs.com.br e engenharia@flamacs.com.br

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SERVENTE 44 HORAS	4	R\$ 2.969,80	R\$ 11.879,20	R\$ 142.550,40
COPEIRA	1	R\$ 3.039,66	R\$ 3.039,66	R\$ 36.475,92
PORTEIRO 44 HORAS	1	R\$ 3.815,26	R\$ 3.815,26	R\$ 45.783,12
PORTEIRO 12X36	2	R\$ 4.631,52	R\$ 9.263,04	R\$ 111.156,48
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	1	R\$ 2.969,80	R\$ 2.969,80	R\$ 35.637,60
SUPERVISOR	1	R\$ 4.363,35	R\$ 4.363,35	R\$ 52.360,20
TOTAL	10	R\$ 21.789,39	R\$ 35.330,31	R\$ 423.963,72

Ma

